



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 828/2019

Autoriza o Município celebrar Termo de Contribuição com a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campos Altos autorizado a celebrar Termo de Contribuição com a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA – até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o exercício de 2019, para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, infraestrutura e institucionais, e aperfeiçoamento das ações governamentais locais e regionais.

Art. 2º. As despesas desta Lei ocorrerão na dotação orçamentária:

Dotação		Valor
02.25.01.	Secretaria Municipal de Governo	60.000,00
04.122.0003.2005.	Manutenção Convênio Ampla	
3.3.70.41.00	Contribuições	
Fonte de Recursos	1.00.00 – Recursos Ordinários	60.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 26 de Fevereiro de 2019.

Paulo Cezar de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeito Municipal de Campos Altos

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº ____/2019.

*Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2018, celebrado entre o município de **Campos Altos, na condição de Associado,** e a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – **AMPLA,** na condição de Entidade (associação) constituída por pessoas jurídicas de direito público interno.*

Partes:

O Município de Campos Altos, inscrito do CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, cuja Prefeitura se localiza na Rua Cornelia Alves Bicalho nº 401, na condição de pessoa jurídica de direito público interno que se associou aos outros municípios para constituir a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado em Rua Getulio Portela nº 519, Campos Altos.MG.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá, criada por meio de Estatuto Social através da associação de municípios (pessoas jurídicas de direito público interno) e homologada a participação por meio de lei de cada município associado, doravante denominada unicamente **AMPLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.056.560/0001-75, situada na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio José Gundim, brasileiro, casado, advogado e agente político, portador do CPF nº 097.397.506-72, residente e domiciliado em Rua Abílio Rodrigues, nº76 Pedrinópolis.MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que trata da constituição de associações.
 - Considerando que a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá- AMPLA foi criada por meio de Estatuto Social através da associação de municípios (pessoas jurídicas de direito público interno) e homologada a participação deles na AMPLA por meio de lei de cada município associado.
 - Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na qual excluiu a possibilidade de firmarem parcerias e acordo de cooperação entre os municípios e as Associações criadas por pessoas jurídicas de direito público interno (no caso os municípios associados à AMPLA). Mas permitiu a possibilidade dos municípios firmarem termos de contribuição para entidades que eles constituíram.
 - Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº. 13.019/2014 que estabeleceu que, somente podem firmar convênio entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.
 - Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2018 do município, parte integrante do presente termo.
- Resolvem firmar o presente termo de contribuição de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo de contribuição tem por objeto de validar a participação na AMPLA para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do **MUNICÍPIO**, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As atividades conjuntas de que trata essa cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste termo de contribuição:

1. Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste termo de contribuição.
2. Observar as normas estatutárias da AMPLA.
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da ASSOCIAÇÃO AMPLA.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMPLA com relação à execução do objeto deste termo de contribuição:

1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal.
2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
3. Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa.
4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados.
5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais.
6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais.
7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo.
8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião.
9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento.
10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal.
11. Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste termo de contribuição o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMPLA a contribuição global para o ano de 2018 de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)** conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.25.01.04.122.0003.2005.33.70.41.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2018 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo de contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMPLA nas seguintes formas:

1. parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na cláusula sexta deste termo de contribuição;
2. final, até 60 dias, após o fim da vigência deste termo de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMPLA nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste termo de contribuição;
2. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente termo de contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro Comarca de Campos Altos para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos Altos-MG, 19 de Junho de 2018.

Prefeito Municipal de Campos Altos

Presidente da AMPLA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião Planalto de Araxá – AMPLA		02. CNPJ 20.056.560/0001-75	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, N°) Praça Antônio Alves da Costa, nº 300		04. BAIRRO Vila São Pedro	
05. CIDADE/UF Araxá – MG	06. CEP 38.183-058	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3662.3637 ampla.araxa@gmail.com	
08. CONTA 3507-6	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 0210-0	11. PRAÇA DE PAGAMENTO ARAXÁ
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Antônio José Gundim		09. CPF 097.397.506-72	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Praça Antônio Alves da Costa, nº 300		12. BAIRRO Vila São Pedro	
13. CIDADE/UF Araxá – MG	14. CEP 38183-058	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3662.3637 ampla.araxa@gmail.com	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Termo de contribuição entre o ASSOCIADO Município de Campos Altos e a AMPLA			
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	Data de assinatura	
	TÉRMINO	31/12/2018	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública.

Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMPLA, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Fase						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Única	<p>Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos 	<p>Redução nos custos de obras e projetos públicos.</p> <p>Melhor adequação às Leis de Zoneamento.</p> <p>Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações.</p> <p>Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como:</p> <p>Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural);</p> <p>Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA.</p> <p>Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI;</p> <p>Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos;</p>	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística	Disponibilizar projetos para habilitação de Termo de Contribuição nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	<p>Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município.</p> <p>Readequação de rotinas de trabalho visando à eficiência.</p> <p>Treinamentos disponibilizados na sede da AMPLA e nos municípios com agendamento.</p>	Mês	12	Jan	Dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Campos Altos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Campos Altos, 19 de Junho de 2018.

Antônio José Gundim

Presidente da AMPLA

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Campos Altos - MG, 19 de Junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Paulo Cezar de Almeida

Prefeito de Campos Altos